



**Tributação: STJ define que titular de cartório não tem de pagar salário-educação
(EREsp nº 2.011.917 / PR)**

A 2ª Turma do STJ, no julgamento do Agravo Interno interposto pela Fazenda Nacional no Recurso Especial nº 2.011.917/PR, firmou entendimento **no sentido de afastar o recolhimento da contribuição para o salário-educação às pessoas físicas titulares de serviços notariais e de registro, por não serem consideradas como responsáveis por atividade empresarial e, portanto, não poderem ser enquadradas na definição de sujeito passivo do tributo.**

Originariamente, trata-se de Mandado de Segurança Preventivo objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição para o salário-educação em relação aos empregados vinculados ao cartório enquanto pessoa física titular que exerce atividades públicas notariais e registrais. A sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal de Cascavel da Seção Judiciária do Paraná concedeu a segurança, tendo sido confirmada em sede de Apelação pelo TRF da 4ª Região.

A Ministra Relatora Assusete Magalhães negou provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional, que interpôs Agravo Interno posteriormente. No voto, a Relatora destacou a jurisprudência firmada pelo STJ no tema 362, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, **que consolidou o entendimento de que a contribuição para o salário-educação tem como sujeito passivo as empresas, entendidas como as firmas individuais ou sociedades que assumam o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não.**

Além disso, a Relatora ainda ressaltou que a jurisprudência do Tribunal Superior estabeleceu que não se aplica à contribuição ao salário-educação o disposto no parágrafo único, do art. 15, da Lei nº 8.212/91, que equipara contribuintes individuais e pessoas físicas a empresas, no que diz respeito às contribuições previdenciárias.

A Fazenda Nacional opôs Embargos de Divergência em face da referida decisão, o qual fora indeferido liminarmente pela Relatora, sob fundamento de que a União Federal objetivava o re julgamento de seu Recurso Especial. No momento, a decisão aguarda o trânsito em julgado.